



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.639

De 01 de julho de 2019

Autógrafo nº 190/19 – Projeto de Lei nº 117/19

Iniciativa: Vereador Jéferson Yashuda

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal da Água”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de março, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 (dezoito) de junho de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal da Água”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de março.

Parágrafo único. O “Dia Municipal da Água” tem por objetivo:

I - promover a educação de crianças, jovens e adultos, e, principalmente, a conscientização da comunidade para a importância do gerenciamento dos recursos hídricos do Município;

II - divulgar a Política e o Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos;

III - estimular a adoção de práticas e medidas de proteção dos recursos hídricos; e

IV - buscar soluções em relação aos recursos hídricos, dando oportunidade de vida às gerações futuras.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	79
Proc.	755/19
Resp.	

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").